



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, CNPJ: 08.470.502/0001-98, POR INTERMÉDIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO (POR LOTE), NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO ATO DA MESA Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Eletrônica** será realizado **exclusivamente** pelo Portal de Compras do Governo Federal, através do site: www.gov.br/compras/. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

1 – Início para cadastro da proposta: 12h (doze horas) do dia 14/07/2026;

2 – Data e hora de término do recebimento de proposta: 17/07/2026 às 08h (oito horas);

3 – Data e hora limite para término da fase de lances: 17/07/2026 às 14h (quatorze horas);

4 – A solicitação de **esclarecimento de dúvidas** a respeito das **condições** deste **Aviso de Contratação Direta** e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.gov.br/compras/, antes do início da sessão pública para lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, com fornecimento e instalação dos equipamentos, incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários ao pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por lotes, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTE”**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, conforme previsto no art. 55, §1º da referida Lei, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por meio do sistema eletrônico.

1.5. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 (um centavo), observado o disposto no art. 57 da Lei nº 14.133/2021. O sistema desconsiderará automaticamente os lances que desrespeitarem esse intervalo.

1.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Termo de Referência ou cujos valores estejam acima dos preços máximos por item, conforme previsto neste Aviso.

1.7. Para fins de avaliação de aceitabilidade e controle da vantajosidade nas contratações futuras, ficam fixados como preços unitários máximos aceitáveis os valores constantes no Termo de Referência, os quais servirão como limite para aquisições decorrentes da presente contratação, inclusive quando os itens forem adquiridos de forma isolada.

1.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1.9. É vedada a subcontratação completa ou da(s) parcela(s) da obrigação abaixo discriminada:

1.9.1. Aquisição de aparelho de Ar condicionado

1.9.2. Aquisição de climatizadores

1.9.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

1.9.3.1. Prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado

1.9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.5.1. O Contratado apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível

com o objeto desta Dispensa de Licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de lances.

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

3.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **8h (oito horas)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.5.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. No caso de bens e/ou serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.9. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.10. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.3. No caso de sociedade Sociedade Limitada Unipessoal : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos

Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.4.6. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, aquela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.4.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

6.6.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou satisfatoriamente, nos últimos 12 (doze) meses, o fornecimento de bens similares aos ora licitados.

6.6.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

6.6.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

6.6.5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

6.6.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.6.7. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

6.6.8. Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contrato, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será elaborado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.1.1. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da FECAM/RN.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021.
- 9.5.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.5.1. ANEXO I** – Termo de Referência;
- 9.5.2. ANEXO II** – Minuta do termo de Contrato.

Currais Novos/RN, 13 de julho de 2026.

Carlos Breno de Moraes Felix
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 912/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, com fornecimento e instalação dos equipamentos, incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários ao pleno funcionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
LOTE 1 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO				
1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, SISTEMA INVERTER, com capacidade mínima de 9.000 BTU/h , tensão 220 V, compressor rotativo, controle remoto sem fio, selo PROCEL, enquadrado na faixa de classificação "A" de eficiência energética, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 (um) ano para o equipamento e para o compressor. A contratada será integralmente responsável pela execução da instalação dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e insumos necessários à sua completa instalação e ao pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.	01	2.147,31	2.147,31
2	Ar Condicionado - instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas) Serviço de instalação de ar condicionado 9.000 BTUs : com o fornecimento de todo o material necessário para o	01	284,20	284,20

	seu funcionamento pelo prestador.			
3	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, SISTEMA INVERTER, com capacidade mínima de 18.000 BTU/h , tensão 220 V, compressor rotativo, controle remoto sem fio, selo PROCEL, enquadrado na faixa de classificação "A" de eficiência energética, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 (um) ano para o equipamento e para o compressor, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor o fornecimento de todo o material, equipamentos, acessórios e insumos necessários à completa instalação e ao pleno funcionamento do aparelho, sem ônus adicional para a Administração.	01	R\$ 3.396,0725	R\$ 3.396,0725
4	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas) Serviço de instalação de ar condicionado 18000 BTUs : com o fornecimento de todo o material necessário para o seu funcionamento pelo prestador.	01	397,90	397,90
5	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, SISTEMA INVERTER, com capacidade mínima de 24.000 BTU/h , tensão 220 V, compressor rotativo, controle remoto sem fio, selo PROCEL, enquadrado na faixa de classificação "A" de eficiência energética, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 01 (um) ano para o equipamento e para o compressor. A contratada será integralmente responsável pela execução da instalação dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e insumos necessários à sua completa instalação e ao pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.	05	3.721,58	18.607,91
6	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas) Serviço de instalação de ar condicionado 24.000 BTUs : com o fornecimento de todo o material necessário para o seu funcionamento pelo prestador.	05	425,10	2.125,50
LOTE 2 - APARELHO CLIMATIZADOR				
01	Climatizador portátil evaporativo, capacidade mínima de reservatório 100 (cem) litros, tensão 220 V, sistema de ventilação forçada com função de resfriamento evaporativo, estrutura móvel com rodízios, painel de controle manual ou eletrônico, controle de	02	1.766,83	3.533,27

Velocidade de ventilação, filtro de ar lavável, baixo consumo de energia, operação silenciosa, indicado para ambientes internos ou parcialmente abertos, dispensa instalação fixa, com garantia mínima de 01 (um) ano no equipamento, conforme normas técnicas aplicáveis.			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			30.492,18

1.2. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03(três) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ocorrerá em etapa única, de acordo com as necessidades que surgirem durante o período contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/08470502000198/2026>

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização dos ambientes desta Casa Legislativa e Escola do Legislativo, visando assegurar condições adequadas de conforto térmico a servidores, vereadores e munícipes que utilizam as dependências institucionais. Considera-se que parte dos equipamentos atualmente em uso apresenta desgaste natural decorrente do tempo de utilização, além de falhas recorrentes que

comprometem sua eficiência e elevam os custos de manutenção, tornando antieconômica a continuidade de reparos frequentes.

3.2. Ademais, as elevadas temperaturas predominantes na região impactam diretamente no desempenho das atividades administrativas e legislativas, podendo ocasionar prejuízos à produtividade, à conservação de equipamentos eletrônicos e ao adequado atendimento ao público. Assim, a aquisição de novos equipamentos, com tecnologia mais eficiente e menor consumo energético, mostra-se medida necessária, oportuna e alinhada ao interesse público.

3.3. A contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133, objetivando garantir melhores condições de trabalho, preservar o patrimônio público, reduzir custos com manutenção corretiva e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de equipamentos de climatização, com fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, bem como o fornecimento de climatizadores portáteis, conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Os aparelhos de ar-condicionado destinam-se à climatização permanente de ambientes fechados que demandam controle térmico contínuo e eficiente, tais como salas administrativas, gabinetes, plenário, salas de reunião e salas de aula. A adoção da tecnologia inverter justifica-se pela maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, funcionamento mais silencioso, maior conforto térmico e redução do desgaste do compressor, resultando em menor custo operacional no médio e longo prazo, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

4.3. A solução contempla, para os aparelhos de ar-condicionado, além da aquisição dos equipamentos, os serviços de instalação completa, incluindo todos os materiais necessários ao pleno funcionamento, observadas as normas técnicas aplicáveis, durante a vigência contratual, de modo a assegurar a continuidade do serviço e minimizar o risco de paralisação das atividades institucionais, cuja periodicidade, procedimentos técnicos e níveis de serviço serão definidos no Termo de Referência, de acordo com as recomendações dos fabricantes e as necessidades operacionais da Administração.

4.4. Considerando que a instalação e a desinstalação de aparelhos de ar-condicionado envolvem serviços especializados e que a disponibilidade de equipes próprias varia entre fornecedores, será autorizada a subcontratação desses serviços como forma de ampliar a competitividade, viabilizar mobilização local, reduzir riscos de execução e assegurar o cumprimento de prazos, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

4.5. Ressalta-se que a eventual subcontratação não implica transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela conformidade técnica, qualidade, segurança, garantia do serviço e pelo atendimento às obrigações contratuais.

4.6. No que se refere ao climatizador portátil, a aquisição tem como finalidade atender situações de urgência e contingência, atuando como solução substitutiva temporária em casos de falhas, panes ou necessidade de retirada de aparelhos de ar-condicionado para manutenção corretiva. Tais equipamentos possibilitam a manutenção mínima do conforto térmico e a continuidade das atividades institucionais até o restabelecimento do sistema principal de climatização.

4.7. Por se tratarem de equipamento portátil e de uso emergencial, os climatizadores não demandam instalação fixa, restringindo-se a contratação ao fornecimento dos bens, com entrega, teste de funcionamento e garantia mínima legal, contribuindo para a racionalização dos custos e para a adequada definição do objeto no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Dessa forma, a solução integrada proposta assegura continuidade do serviço público, flexibilidade operacional e resposta rápida a situações imprevistas, garantindo eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público.

Do Ciclo de Vida do Objeto

4.9. O ciclo de vida do objeto a ser contratado compreende o conjunto de etapas que envolvem o planejamento, a aquisição, a utilização, e a substituição dos equipamentos de climatização destinados à Câmara Municipal de Currais Novos e à Escola do Legislativo José Bezerra Gomes, conforme descrito a seguir:

a) Planejamento e especificação da demanda

Identificação da necessidade de climatização dos ambientes institucionais, definição do tipo de solução (aparelhos de ar-condicionado e climatizadores portáteis), capacidades técnicas, requisitos de eficiência energética e critérios de desempenho, considerando o uso contínuo dos aparelhos de ar-condicionado e o uso emergencial dos climatizadores portáteis.

b) Aquisição e contratação

Fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, com a contratação dos serviços de instalação bem como a aquisição dos climatizadores portáteis, observadas as especificações técnicas, condições de garantia e assistência técnica estabelecidas no contrato.

c) Instalação e comissionamento

Instalação dos aparelhos de ar-condicionado por equipe técnica especializada, incluindo testes de funcionamento, ajustes operacionais e validação do desempenho térmico dos equipamentos. Os climatizadores portáteis passam por teste de funcionamento no ato do recebimento, sem necessidade de instalação fixa.

d) Operação e uso dos equipamentos

Utilização regular dos aparelhos de ar-condicionado para climatização permanente dos ambientes institucionais. Os climatizadores portáteis serão utilizados de forma temporária e contingencial, em situações de urgência, tais como falhas, panes ou retirada de aparelhos de ar-condicionado para manutenção, assegurando a continuidade das atividades administrativas, legislativas e educacionais.

e) Avaliação de desempenho e vida útil

Monitoramento do desempenho dos equipamentos, consumo energético, frequência de falhas e adequação às necessidades institucionais, com vistas à tomada de decisão quanto à continuidade do uso, reforço da solução ou substituição de equipamentos.

f) Desativação, substituição e descarte

Ao final da vida útil ou quando constatada a inviabilidade técnica ou econômica da manutenção, os equipamentos serão desativados e substituídos, observadas as normas ambientais e de descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos, reiniciando-se o ciclo com novo planejamento da contratação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1. Requisitos técnicos do Objeto:

- Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com tecnologia inverter, com capacidades compatíveis com os ambientes a serem climatizados;
- Equipamentos com selo PROCEL, faixa de eficiência energética Classe “A”, e certificação do INMETRO;
- Tensão compatível com a rede elétrica disponível (220 V);
- Inclusão de controle remoto sem fio e funcionalidades adequadas ao uso contínuo em ambientes institucionais;
- Aquisição de climatizador portátil, de funcionamento evaporativo, com capacidade mínima de reservatório de 100 litros, destinados ao uso emergencial e contingencial;
- Climatizador portátil dispensados de instalação fixa, devendo possuir estrutura móvel com rodízios e operação simples;
- Garantia mínima de 12 meses (ou superior do fabricante), para todos os equipamentos fornecidos.

Requisitos relacionados à Execução Contratual:

- Entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Câmara Municipal de Currais Novos, dentro dos prazos estabelecidos;
- Instalação dos aparelhos de ar-condicionado por equipe técnica especializada, incluindo todos os materiais necessários ao pleno funcionamento;
- Realização de testes de funcionamento e comissionamento dos aparelhos instalados;
- Disponibilização de assistência técnica com prazos de atendimento compatíveis com a continuidade das atividades institucionais;
- Observância às normas técnicas e às condições contratuais durante toda a execução.
- Considerando que o prédio onde funciona a Escola do Legislativo José Bezerra Gomes é imóvel tombado, bem como a existência de processo judicial em trâmite que impede a realização de alterações na fachada, a execução contratual deverá observar rigorosamente tais restrições.

- Fica vedada qualquer intervenção que implique modificação da fachada, da estrutura original ou de elementos arquitetônicos protegidos, devendo a instalação dos equipamentos de climatização, quando necessária, limitar-se a soluções que não comprometam o patrimônio histórico, arquitetônico ou as determinações judiciais vigentes, sob pena de descumprimento contratual.
- Previamente à instalação dos aparelhos de ar-condicionado, deverá ser realizada verificação técnica da capacidade e das condições do sistema elétrico da Escola do Legislativo José Bezerra Gomes, a fim de assegurar sua compatibilidade com os equipamentos a serem instalados, em conformidade com a ABNT NBR 5410 e demais normas aplicáveis, cabendo ao fornecedor comunicar formalmente à Administração a eventual necessidade de adequações.

5.1.2. Requisitos de Qualidade e Desempenho:

- Capacidade dos equipamentos compatível com o porte dos ambientes, assegurando conforto térmico adequado;
- Funcionamento contínuo e eficiente, com estabilidade da temperatura;
- Baixo nível de ruído, compatível com ambientes administrativos, educacionais e legislativos;
- Eficiência energética comprovada, com vistas à redução do consumo de energia elétrica;
- Durabilidade e confiabilidade dos equipamentos, reduzindo falhas e necessidade de manutenções frequentes.

5.1.3. Requisitos de Sustentabilidade:

- Prioridade para equipamentos com alta eficiência energética, visando à redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais;
- Preferência por equipamentos que utilizem gases refrigerantes ambientalmente menos agressivos, conforme regulamentação vigente;
- Adoção de práticas que contribuam para a redução de desperdícios e prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- Observância às normas ambientais relativas ao descarte de equipamentos e resíduos eletroeletrônicos ao final da vida útil.
- Vedação à aquisição de equipamentos que utilizem substâncias que causem danos à camada de ozônio, nos termos do Decreto nº 5.280/2004.

5.1.4. Requisitos de Segurança e Normas Reguladoras:

- Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:
- ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 15569 – Sistemas de refrigeração, ar-condicionado e bombas de calor;

- ABNT NBR ISO 5149 (Partes 1 a 4) – Sistemas de refrigeração e bombas de calor – Requisitos de segurança e ambientais.

5.1.5. Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, quando aplicáveis à execução dos serviços, em especial:

- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-09 – Avaliação e controle de riscos ocupacionais.

5.1.6. Normas e certificações do INMETRO, relativas à segurança, eficiência energética e conformidade dos equipamentos;

- Manuais técnicos e recomendações dos fabricantes, cuja observância é obrigatória para garantir a correta instalação, operação e preservação da garantia dos equipamentos;
- Normas da concessionária de energia elétrica local, quando aplicáveis às instalações e adequações necessárias;
- Legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manuseio de fluidos refrigerantes e ao descarte de resíduos eletroeletrônicos.

5.1.7. Condições de Garantia:

- Garantia mínima de 12 meses (ou superior do fabricante), para todos os equipamentos fornecidos, incluindo aparelhos de ar-condicionado e climatizadores portáteis;
- Garantia do compressor dos aparelhos de ar-condicionado conforme especificação do fabricante;
- Disponibilização de assistência técnica autorizada, com reposição de peças originais e atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- Registro das ocorrências relacionadas à garantia dos equipamentos, visando à rastreabilidade e à adequada gestão dos equipamentos.

Da Subcontratação

5.2. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente quanto aos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a integral responsabilidade da contratada pela perfeita execução contratual.

5.3. A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.4. A medida encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133, que admite a subcontratação de partes do objeto, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato, vedada a transferência integral da execução contratual.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da Garantia da contratação

5.6. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 15 dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.

6.2. Os bens e os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161, Centro de Currais Novos., sede da Câmara Municipal e na sede da Escola do Legislativo “José Bezerra Gomes”

6.4. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) corridos dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Currais Novos, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DISPENSA de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.2.3. No caso de sociedade Sociedade Limitada Unipessoal : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando compatibilidade com o objeto. , nos últimos 12 (doze) meses, o fornecimento de bens similares aos ora licitados.

9.5.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

9.5.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.5.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.6. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

9.5.7. Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contrato, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.492,18 (Trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.7.1. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990);

12.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.20. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 01 - Poder Legislativo;
- II) Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;
- III) Função: 01 - Legislativo;
- IV) Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
- V) Programa: 0001 - Processo Legislativo;
- VI) Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
- VII) Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente
- VIII) Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Currais Novos, 26 de Junho de 2026

Rafaela Batista Fernandes
Agente de Planejamento



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

(Processo administrativo nº XXX/202XX)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E, DO OUTRO, A EMPRESA _____,

A Câmara Municipal de Currais Novos, com sede na Rua Vivaldo Pereira, nº 161, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente, _____, eleito **na 1ª Sessão Especial para eleição da Mesa Diretora para biênio 2025-2026, ocorrida em 01/01/2024**, doravante denominada CONTRATANTE, e o _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____ **(nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no processo nº _____ **(número do processo administrativo da contratação)** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n.º _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, com fornecimento e instalação dos equipamentos, incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários ao pleno funcionamento., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un. de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. a proposta do contratado;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da(s) parcela(s) da obrigação abaixo discriminada:

4.1.1.1. Aquisição de aparelho de Ar condicionado

4.1.1.2. Aquisição de climatizadores

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

4.1.2.1. Prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.4.1. O Contratado apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito Câmara Municipal de Currais Novos, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.7.1. concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

- 8.1.10. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.19. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.20. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

8.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

10.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 do item 10.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do item 10.1 deste contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

10.2.4. multa:

10.2.4.1. moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. multa compensatória, aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo ser precedida ou não de multa moratória, observado o disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos seguintes limites:

a) até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial;

b) até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial que comprometa a utilidade da prestação ou cause prejuízo relevante à Administração;

c) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto ou quando a mora tornar inútil a execução contratual.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

Função: 01 - Legislativo;

Subfunção: 031 - Ação Legislativa;

Programa: 0001 - Processo Legislativo;

Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, na Comarca de Currais Novos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS

17.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.2. ANEXO II - Aviso de Contratação Direta;

17.3. ANEXO III - Proposta do contratado;

17.4. ANEXO IV - (outros documentos eventualmente citados no corpo do contrato)



Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ nº 08.470.502/0001-98

_____, ____ de ____ de 20____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -